



Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000381-93.2022.5.09.0411 em 13/09/2022 09:25:55 - afa1098 e assinado eletronicamente por:

- VIRGINIA LEITE HENRIQUE



Consulte este documento em:

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código **22091309250007000000106396974**



Documento assinado pelo Shodo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba  
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO  
TRABALHO DE PARANAGUÁ/PR**

**AUTOS da ATSum nº 0000381-93.2022.5.09.0411**

**Autores: IZAIAS VICENTE DA SILVA JUNIOR, SINDICATO DOS  
ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA**

**Réus: ALMIR GREGORIO DO NASCIMENTO, ELEUTERIO DIAS DO  
NASCIMENTO NETO, ERNESTO CEZAR DE ARAUJO NETO, HELIO ALVES  
DOS SANTOS, MAURICIO AMARO DOS SANTOS, SANDRO CEZAR DE  
ARAUJO, SIDNEI SANTOS COSTA, SIMEI MORAES**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA  
REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, por sua Procuradora do Trabalho  
signatária, ciente da intimação recebida nos autos do processo em epígrafe, vem à  
presença de Vossa Excelência apresentar **Manifestação**, nos termos a seguir:

Por meio do peticionamento de ID. 3e738fd, os Requeridos informaram que foram realizadas novas eleições sindicais com a participação de mais de 80% dos associados, de modo que a nova representação sindical tomará posse nos respectivos cargos no dia 12/09/2022. Para comprovar o alegado, os Requeridos apresentaram a documentação referente ao deslinde do processo eleitoral.

Diante disso, os Requeridos formularam os seguintes pleitos: (a) A urgente revogação das decisões liminares concedidas em 20/07/2022 (ID 7e6a54f) e 01/08/2022 (IDdf63ecd), respectivamente; (b) A declaração de validade da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/08/2022, bem como de todos os seus atos consecutórios, visto que todos os procedimentos estão em conformidade com as disposições legais e estatutárias; e (c) Considerando a eleição de nova diretoria, o deferimento do pedido de intervenção de terceiros chamando ao processo os membros integrantes da diretoria eleita.

Sobre a documentação apresentada, verifica-se que o processo eleitoral, que resultou na eleição da nova diretoria do Sindicato dos Estivadores de

Paranaguá e Pontal do Paraná, ocorreu em conformidade com as disposições regulamentares do Estatuto e, conseqüentemente, com os ditames legais.

Destarte, na esteira do que já vinha se posicionando o Órgão Ministerial, consoante parecer de 15/08/2022 (ID. 6565aa0), opina-se pela revogação das decisões liminares concedidas em 20/07/2022 (ID 7e6a54f) e 01/08/2022 (IDdf63ecd), bem como pela declaração de validade da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/08/2022 e de todos os seus atos conseqüentários. Outrossim, opina-se pelo deferimento do pleito do chamamento ao processo dos membros integrantes da diretoria eleita.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

**Virgínia Leite Henrique**  
PROCURADORA DO TRABALHO